



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº8501098-18.2011.8.06.0026/0**

**PARECER**

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de ofício encaminhado a esta Casa pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral do Estado do Paraíba, Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, mediante o qual solicita a devolução do mandado de prisão expedido em desfavor do réu José Odilom dos Santos Silva pelo douto Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB.

Justifica a devolução do mandado de prisão em razão do reconhecimento da consumação da prescrição da pretensão executória.

É o relatório.

O expediente encaminhado a este Órgão noticia a consumação de causa extintiva da punibilidade do agente, de modo que o cumprimento do mandado de prisão contra o agente, na atual situação fática, malfere direitos e garantias constitucionais.

À vista do exposto, opinamos pela urgente expedição de ofício aos Órgãos de Segurança desta Unidade Federativa, solicitando a imediata devolução do mandado de prisão expedido contra o agente acima nominado sem o seu devido cumprimento.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo n° 8501098-18.2011.8.06.0026.**

**Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**DECISÃO:**

Postula o Excelentíssimo Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, Corregedor-Geral do Estado do Paraíba, a devolução do mandado de prisão expedido MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé/PB em desfavor de José Odilom dos Santos Silva. Tem o pleito como justificativa o fato de haver sido reconhecida a consumação da prescrição da pretensão executória.

Dessa forma, acolho integralmente o parecer de fls. 14, da lavra do douto Magistrado Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, e determino a expedição de ofício aos Órgãos de Segurança Pública desta Unidade Federativa, solicitando a imediata devolução, **sem cumprimento**, do mandado de prisão acima referido.

Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2011.

**DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
Corregedora-Geral da Justiça